



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0003/2026**  
Publicação nº 0026/2026  
(De autoria do vereador TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA)

**“Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Cafelandense ao Ilustríssimo Senhor RICARDO MADALENA, e dá outras providências.”**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor **RICARDO MADALENA**, o título de “Cidadão Cafelandense”.

**Art. 2º** - A honraria será entregue ao homenageado em Sessão Solene convocada pela Presidência desta Câmara.

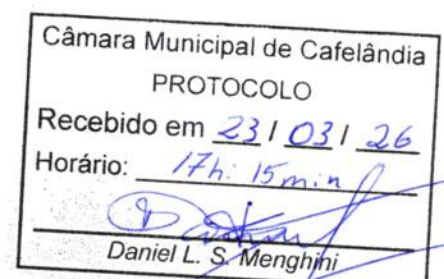
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2026.

  
**TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente projeto de Decreto Legislativo, que “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Cafelandense ao Ilustríssimo Senhor RICARDO MADALENA, e dá outras providências.”.

Ricardo Madalena é engenheiro civil formado pela UNESP de Bauru e empresário. Como Deputado Estadual está no exercício do terceiro mandato e sempre apresentando crescimento de votação, passando de 45.771 votos em 2014 para 77.554 em 2018 com aumento de 69% e em 2022 foram 90.630 votos, com crescimento de 17%.

Natural de Santa Cruz do Rio Pardo, onde vive atualmente, é casado, pai de três filhos e avô de uma neta. Possui atuação predominante em defesa da saúde pública, infraestrutura das rodovias e apoio aos municípios do interior paulista. Atua nas regiões de Ourinhos, Jaú, Assis, Avaré, Presidente Prudente, Sorocaba, Vale do Ribeira, Marília, Registro, Jaboticabal, e Bauru.

Membro efetivo da Comissão de Transportes e Comunicações, da qual foi presidente nos biênios 2019–2020, 2021–2022, 2023–2024 e agora reeleito para mais um mandato no biênio 2025–2026; ajudou a viabilizar o maior programa de investimentos em viciniais da história de São Paulo. O “Novas Viciniais” que está investindo até o momento R\$ 3,3 bilhões, gerando 30 mil empregos e recuperando mais de três mil quilômetros de rodovias. O ex-governador Rodrigo Garcia destacou: “O deputado e engenheiro Ricardo Madalena fez um grande trabalho, defendendo a infraestrutura do Estado e nosso grande Programa de Viciniais”. É também membro efetivo das Comissões de Assuntos Metropolitanos e Municipais e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

### **Família**

Sua família possui tradição na política. O bisavô foi nomeado prefeito em Espírito Santo do Turvo. O avô, vereador em Santa Cruz do Rio Pardo por vários mandatos, município que mais tarde o primo Otacílio Parras de Assis foi eleito prefeito em 2012, reeleito em 2016 e se tornou prefeito mais uma vez nas eleições municipais de 2024.

O seu pai, Mario Madalena, foi prefeito de Ipaussu por dois mandatos – município que Ricardo residiu por 30 anos. “A boa política faz parte da nossa vida”, definiu o parlamentar.

### **Vida Pública**

Ricardo Madalena iniciou as atividades políticas em 1989 como Secretário de Obras nas cidades de Ipaussu e Santa Cruz do Rio Pardo. Em 1996, constituiu a empresa RBL Construção e Engenharia em que executou cerca de 60 obras públicas. Em 2007, foi nomeado Superintendente do DNIT/SP (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), onde permaneceu até abril de 2014, sendo o responsável por promover melhorias nas rodovias e ferrovias do interior do estado.

Viabilizou a realização de grandes obras e projetos beneficiando os municípios do interior, como o trevo da BR-153 em Ourinhos, a duplicação da BR-153 no trecho



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



urbano dos municípios de São José do Rio Preto, Marília, o trevo de acesso a Bady Bassit, a ponte de Pauliceia e o Rodoanel. Ações realizadas através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) que promoveram mais desenvolvimento para as regiões e geração de empregos.

Fruto de trabalho em equipe e dedicação, Madalena conduziu o DNIT de São Paulo ao 1º lugar no ranking nacional de desempenho por dois anos consecutivos.

## **Atuação Parlamentar**

Foi coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da SP – 270 – Raposo Tavares – nas regiões de Itapetininga, Avaré, Piraju e Ourinhos. Realizou audiências públicas e em 2017 o Governo do Estado atendeu o pleito e concretizou financiamento junto ao Banco Mundial para recuperar a rodovia e atender as demandas.

Na defesa da saúde pública, Madalena viabilizou o credenciamento da Santa Casa de Ourinhos para atendimento e realização de procedimentos oncológicos. Auxiliou decisivamente para a volta do tratamento contra o câncer no Hospital Regional de Assis. Também viabilizou recursos para o Hospital Amaral Carvalho de Jaú, Hospital do Rim em SP, e tantos outros, a inclusão no programa Mais Santas Casas com repasse anual de cerca de R\$ 30 milhões.

Madalena destina predominantemente recursos via emenda parlamentar para o custeio da saúde pública nos municípios, compra de ambulâncias e vans para o transporte de pacientes, e aquisição de equipamentos para exames e procedimentos. Com o seu apoio 81 hospitais filantrópicos de suas regiões de atuação foram contemplados no Programa Mais Santas Casas para receberem ajuda financeira do estado.

## **Leis Aprovadas**

Ricardo Madalena é autor de importantes leis para o setor de turismo, social e transportes, entre elas a Lei nº 17.294 de 22/10/2020, que garante a divulgação da localização dos radares em todas as rodovias do estado no site oficial da gestão estadual.

O projeto recebeu amplo destaque em toda a imprensa nacional e foi elogiado pelo apresentador Datena em seu programa na rádio bandeirantes: “Parabéns ao Madalena do PL por essa perspectiva de termos aprovado uma lei que seja mais justa”.

O parlamentar também é autor dos projetos de lei que classificaram Iacanga, Araras, Santa Cruz do Rio Pardo, e São Manuel como Municípios de Interesse Turístico permitindo novos investimentos do Governo de SP para ampliar e fortalecer o turismo na região.

## **Pílula do Câncer**

É pioneiro na defesa dos testes da Fosfoetanolamina Sintética, a Pílula do Câncer. Estudos que foram analisados por uma das mais importantes CPIs constituídas na Assembleia Legislativa tendo Madalena como seu relator.

O parlamentar defendeu a celeridade e transparência nas pesquisas.

## **Conquistas para Cafelândia**

O Deputado Estadual Ricardo Madalena tem atuado de forma comprometida para garantir investimentos que fortalecem áreas essenciais ao desenvolvimento do município. Seu trabalho incansável tem proporcionado avanços importantes especialmente na saúde e no esporte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Na área da saúde, o deputado destinou recursos para compra de uma ambulância e custeio para a Santa Casa. Além disso, intermediou a inclusão do município no programa Mais Santas Casas, fortalecendo o atendimento à população.

No esporte fez a interlocução com a secretaria estadual de esporte, conquistando o kit esportivo. O deputado também garantiu a perfuração de poço profundo e o totem de autoatendimento do Poupatempo no município.

Essas conquistas refletem o compromisso do deputado Ricardo Madalena em trabalhar com seriedade, proximidade e atenção às demandas reais de Cafelândia, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar de toda a comunidade.

Nobres companheiros Edis, por tudo acima exposto, e pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, peço que votem favorável à presente propositura, agradecendo antecipadamente.

Sala das Sessões, 20 de março de 2026.

  
**TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



## PARECER JURÍDICO

**Câmara Municipal de Cafelândia - SP**

**Parecer nº 036/2026**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026**

**Autoria:** Tiago Henrique Aparecido Paula

**Ementa do projeto de decreto legislativo:** “dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Cafelandense ao Ilustríssimo Senhor RICARDO MADALENA, e dá outras providências”.

### RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2026, de autoria do vereador Tiago Henrique Aparecido Paula, que objetiva conceder ao Sr. RICARDO MADALENA o título de "Cidadão Cafelandense" pelos relevantes serviços prestados ao município de Cafelândia/SP.

É o relatório.

Importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem de técnica, bem como em questões que envolvam juízo político sobre o tema trazido para apreciação. Passa-se à análise jurídica.

### ANÁLISE JURÍDICA

O ato de prestar homenagens e conceder honrarias é prática recorrente nos municípios, justamente na intenção de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local. Nestes casos, não restam dúvidas que a matéria trata de interesse local, estando inserida na esfera de competência do município, nos termos do conhecido artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Em geral, as leis orgânicas estabelecem a competência privativa da Câmara Municipal para conceder títulos e honrarias, o que efetivamente foi reproduzido na Lei Orgânica do Município de Cafelândia, que prevê em seu artigo 26, inciso XXIII o seguinte:

**Art. 26.** Compete privativamente à Câmara Municipal: [...]

*Juro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



**XXIII** - conceder título de Cidadão Honorário ou outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, por meio de decreto legislativo aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros, devendo haver sessão preparatória secreta;

Conforme se verifica, além de fixar a competência privativa da Câmara Municipal no que se refere à matéria, a Lei Orgânica Municipal ainda elegeu o decreto legislativo como o instrumento necessário para tanto, a ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Cumpra ressaltar que tal determinação foi fielmente reproduzida no Regimento Interno desta Casa de Leis (artigos 299, *caput*, e 201, parágrafo único, inciso II), de forma que se mostra inegável o acerto da propositura por meio de decreto legislativo.

Ademais, possível também a apresentação por iniciativa individual do nobre vereador, tendo em vista a inexistência de previsão na LOM ou no Regimento Interno reservando a iniciativa a uma determinada Comissão Permanente ou à Mesa Diretora.

Por fim, transcreveremos a seguir os artigos do Regimento Interno pertinentes ao assunto, a fim de que, ao final, possamos fazer as considerações finais sobre o porquê de não haver impedimentos a regular tramitação do projeto em apreço. Vejamos:

**Art. 299.** Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, em escrutínio secreto, tendo sido precedido de Sessão preparatória secreta, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

§1º. É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatas a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§2º. Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constante no “caput” deste artigo.

**Art. 300.** O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Art. 301.** O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado, e não poderá solicitar a retirada da propositura depois de recebida pela Mesa.

**Parágrafo único.** Em cada Sessão Legislativa, cada Vereador poderá propor até 02 (dois) projetos de concessão de honraria.

No caso em apreço, verifica-se que estão preenchidos todos os requisitos legais, tendo em vista que:

13/08



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



- 1) elegeu-se a via do *Decreto Legislativo*, em respeito ao *caput* do art. 299;
- 2) nesta data de 30/03/2026, verifica-se que o Sr. Ricardo Madalena, cidadão que se pretende homenagear, *não* é candidato a nenhum cargo eletivo, em respeito ao § 1º do art. 299;
- 3) conforme se extrai da justificativa anexa, o projeto veio acompanhado de *circunstanciada biografia* do homenageado, em respeito àquilo que é citado como "requisito essencial" pelo art. 300;
- 4) trata-se do primeiro projeto dessa natureza apresentado nesta Sessão Legislativa pelo nobre vereador Tiago Henrique Aparecido Paula. Respeitado, portanto, o limite de 2 (dois) projetos fixado no parágrafo único do art. 301.

No mais, a análise acerca da existência de relevantes serviços prestados ao município de Cafelândia pelo *Sr. Ricardo Madalena* consiste em juízo político a ser valorado exclusivamente pelos nobres vereadores desta Casa de Leis, tratando-se de juízo de valor acerca do qual esta Procuradoria Jurídica não adentra no mérito.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, visto que não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina pela sua regular tramitação, obedecendo-se aos pressupostos legais e regimentais.

Por fim, destaca-se que o objetivo do presente parecer jurídico é demonstrar o estado da arte do tema no ordenamento jurídico, cabendo soberanamente ao Plenário da Câmara Municipal decidir o que melhor convém ao interesse público.

Logo, a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 02 de abril de 2026.

FABIO  
WENDEL DE  
SOUZA SILVA  
Fábio Wendel de Souza Silva  
Procurador Jurídico  
OAB/SP N° 471.322

Assinado digitalmente por FABIO WENDEL  
DE SOUZA SILVA  
ID: C=BR, CN=FABIO WENDEL DE SOUZA  
SILVA, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Câmara Municipal de Cafelândia  
Data: 2026.04.02 11:53:29-03'00"  
Formato: PDF Reader Versão: 2025.3.0